



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SAUDAX MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.163/0001-37, com sede na Rua Frei Caneca, nº 2350, Bairro Trianon, Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85012-000, Telefone (42) 3035-2911, e-mail: [financeiro@saudax.com.br](mailto:financeiro@saudax.com.br), representada por sua representante legal, Sra. Anahia Andrade Bianco, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 7.131.820-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.555.419-64, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 063/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPRa – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora – NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do ministério do Trabalho e PGR – Programa de Risco da NR 1, PCMSO – Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração manutenção e atualização dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, com a realização dos serviços e fornecimentos dos materiais abaixo especificados: <b>PPRA</b> (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; e <b>PGR</b> – Programa de Risco da NR 1. Vigência do Programa: Anual. Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade. NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRa e PGR	3.991,58	47.898,96



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	<p>para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.</p> <p><b>PCMSO</b> (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual.</p> <p>Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.</p> <p>NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.</p> <p><b>LTCAT</b> (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);</p> <p>Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos.</p> <p><b>PPP</b> (Perfil Profissiográfico Previdenciário)</p> <p>Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.</p> <p>Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data.</p> <p><b>SOFTWARE - WEB</b></p> <p>Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. O Software deverá ser apresentado em versão WEB compatível, compactando capacidade para gerencia as seguintes informações: PPR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PGR – Programa de Risco da NR 1, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das condições do Ambiente de Trabalho; ASOs Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPR, PGR PCMSO, LTCAT, armazenamento os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização online, através da internet, dos documentos PPR, PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar Relatórios, em tempo real, de exames complementares de EPI por função, de função ou cargo, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO, Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor etc); Proporcionar interatividade com usuário através de “usuário” e “senha” online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas : S-1060, S-2210, S-2220, S-2230, S-2240 e S-2241. (E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e-social). A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da contratada. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, sendo que</p>	
--	--	--



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da contratada. O Software deverá comportar capacidade para gerenciar os dados referentes aos atestados de saúde. Laudo técnico Pericial para avaliação de atividades sob aspecto de insalubridade e regulamento da Previdência Social.		
02	20	Unidade	Laudo de Aposentadoria de todo período laborativo do servidor com a Administração Municipal (para atender servidores que necessitam encaminhar processo de aposentadoria junto ao INSS).	299,95	5.999,00
03	50	Unidade	Vibração de corpo inteiro	177,80	8.890,00
04	10	Unidade	Vibração de mãos e braços	289,90	2.899,00
05	10	Unidade	Poeira respirável com sílica	500,00	5.000,00
06	12	Unidade	Poeira total com sílica livre cristalizada	416,66	4.999,92
07	3	Unidade	Varredura de fumos metálicos	600,00	1.800,00
08	10	Unidade	Varredura de solventes	400,00	4.000,00
09	5	Unidade	Avaliação de hidróxido de sódio	400,00	2.000,00
10	15	Unidade	Avaliação de ácido fluorídrico	499,93	7.498,95
11	15	Unidade	Avaliação de calor	239,93	3.598,95
12	40	Unidade	Dosimetria de ruído	124,97	4.998,80
<b>Valor Total</b>					<b>99.583,58</b>

2.2 Os serviços descritos no item 1 devem ser prestados mensalmente. Os serviços descritos nos itens 2 a 12 somente serão prestados quando houver a necessidade e mediante autorização/solicitação por escrito por representante legalmente constituído pelo Município, na quantidade solicitada.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022

(Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

ANAHIA ANDRADE  
BIANCO:03255541964

Assinado de forma digital por ANAHIA  
ANDRADE BIANCO:03255541964  
Dados: 2022.09.09 13:20:05 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Taxas – Exercício Poder de Polícia e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
83	03.02	04.122.0003 2.008	3.3.90.39.56.00.00	0
57	03.01	04.122.0003 2.006	3.3.90.39.56.00.00	0
58		04.122.0003 2.006	3.3.90.39.56.00.00	510
59		04.122.0003 2.006	3.3.90.39.56.00.00	511

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A empresa CONTRATADA deverá designar médico coordenador para o PCMSO, o qual deverá emitir relatório anual discriminando por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

5.2 Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos contratuais e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.3 A CONTRATADA irá atender exclusivamente os funcionários da Prefeitura Municipal de Marmeleiro – Paraná.

5.4 Para o objeto que está previsto a contratação, será definida uma quantidade determinada de 502 (quinhentos e dois) funcionários, sendo que dentro do período da prestação do serviço poderá sofrer variações para mais ou para menos conforme interesse e disponibilidade da CONTRATANTE.

5.5 Os serviços de elaboração, implantação e implementação da gestão de Segurança e Medicina do Trabalho, deve conter obrigatoriamente:

5.5.1 LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Lei nº 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91.

5.5.2 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; e PGR – Programa de Risco da NR 1. Vigência do Programa: Anual NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA e PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.

5.5.3 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Observações da NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um



planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.

**5.5.4 PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** – é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao empregador. O formulário deve ser preenchido pelos empregadores que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e constem do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

**5.5.5 Avaliações Ambientais Quantitativas** – para fins de elaboração do PPRA, PGR e LTCAT são necessárias as avaliações quantitativas dos agentes associados às atividades a que os servidores estão expostos, de forma a determinar os níveis de nocividade e/ou grau de insalubridade. Conforme as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional e a Legislação vigente, deverão ser avaliados os agentes físicos e químicos tais como, vibração de corpo inteiro, vibração de mãos e braços, poeira sílica livre, poeira respirável, hidróxido de sódio, fumos metálicos, varreduras de tintas e solventes, avaliação de calor, dosimetria de ruído, entre outros agentes encontrados nos ambientes laborais do Município.

**5.5.6** A empresa selecionada deverá apresentar software especializado em Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, que deverá ser disponibilizado ao município para uso e gestão de toda a documentação pertinente à saúde e segurança dos servidores, bem como possuir capacidade para realizar a transmissão automática das informações ao e-Social. Os requisitos do software estão descritos no item 5.8.

## 5.6 OS SERVIÇOS DEVERÃO COMPREENDER:

**5.6.1** Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho serão inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

**5.6.2** As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pelo Departamento de Administração e Planejamento, por meio de relatório contendo: Departamento, endereço do estabelecimento, relação de funções e respectivo número de servidores por função.

**5.6.3** NR 9 – PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais Antecipação de riscos ambientais; Reconhecimento dos riscos ambientais, e PGR – Programa de Risco da NR 1.

- a) Avaliação e controle de riscos ambientais;
- b) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC; Cronograma de ações.

**5.6.4** NR 7 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional Determinação de exames complementares conforme risco e atividade; Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

**5.6.5** IN 77/2015 – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Determinação caracterização de aposentadoria especial.

- a) GFIP;
- b) Quantificação dos agentes nocivos;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- c) Descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPI ou EPC;
- d) Reconhecimento dos riscos ambientais;
- e) Avaliação e controle de riscos ambientais; Conclusão de exposição a riscos ambientais. NR 15 – Caracterização de INSALUBRIDADE NR 16 – Caracterização de PERICULOSIDADE.

**5.6.5.1** O LTCAT emitido deverá possuir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida junto ao CREA/PR.

**5.6.6** IN 77/2015 – PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Resultado de inclusão de dados do LTCAT.

- a) Exames médicos e exames complementares realizados; Dados cadastrais; e
- b) Responsáveis pelos registros ambientais e biológicos pertinente ao período de cada LTCAT. i.6) NR 15, Instruções técnicas e ACGIH - AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS.

## 5.6.7 QUÍMICOS

- a) Quantificação de produtos químicos nocivos a saúde do trabalhador; Identificação do produto químico nocivo;
- b) Identificação das medidas de controle através de EPI, EPC ou medidas administrativas;

## 5.6.8 RUÍDO

- a) Quantificação de ruído através de dosimetria;
- b) Emissão de relatórios e/ou gráficos determinando medidas de controle através de EPI, EPC e / ou medidas administrativas

## 5.6.9 CALOR

- a) Quantificação de calor através de Medidor de Stress Térmico.

## 5.6.10 VIBRAÇÃO OCUPACIONAL

- a) Quantificação de vibração ocupacional através de análise e coleta por meio de Medidor de Vibração Ocupacional (Acelerômetro);
- b) Observação: as medições de vibração ocupacional deverão ser realizadas em equipamentos e máquinas em funcionamento;
- c) Emissão de relatórios e/ou gráficos determinando os níveis de exposição.

## 5.7 EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO:

**5.7.1** A Contratada deverá comprovar a disponibilização de todos os aparelhos e equipamentos devidamente calibrados necessários para a prestação dos serviços que deverão atender a legislação vigente e realizá-las com precisão de resultados.

**5.7.2** Nos documentos emitidos (PPRA e PGR e LTCAT), a Contratada deverá anexar os certificados de calibração dos instrumentos de medição utilizados nas avaliações ambientais, bem como cópia dos resultados das avaliações quantitativas realizadas.

## 5.8 SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (Requisitos, Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional):

**5.8.1** Os documentos elaborados deverão ser apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.

**5.8.2** Requisitos do Software - Funcionalidades:



**5.8.2.1** O Software deverá ser especializado em saúde e segurança ocupacional, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; PGR – Programa de Risco da NR 1, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PGR, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização on line, através da internet, dos documentos PPRA, PGR, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Proporcionar interatividade com o usuário através de “usuário” e “senha” online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social(\*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas: S-1060 tabela de Ambientes de Trabalho, S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2230 Afastamento Temporário, S-2240 Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco e S-2241 Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial (\*)E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

**5.8.3** Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional:

a) A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da empresa contratada.

**5.8.4** O sistema eletrônico especializado em Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional deverá ser customizado para se adequar a estrutura organizacional do Município, sendo que a customização deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

**5.8.5** Importação de dados dos servidores do Município – a integração dos dados deverá atender os seguintes requisitos:

a) Importar dados relacionados a Servidores, como registros Cadastrais (Nome, RG, CPF, Função, informação de endereço e demais dados necessários para o gerenciamento de saúde e segurança ocupacional).

b) A importação de dados deverá respeitar a padronização de nomenclaturas de estabelecimentos, secretarias, divisões/setores, funções, cargos que o município atualmente utiliza;

c) Vincular os dados do sistema, fazendo com que as informações se relacionem e alimentem os dados de forma padronizada.

d) Que a empresa quando da realização dos estudos dos cargos/funções de cada servidor, exija a presença do servidor e de seus superiores a fim de descrever a função de cada servidor e no final do Relatório que haja a assinatura de ambos.

e) Que a empresa a ser contratada possa disponibilizar de perito ou Assistente nas demandas judiciais acerca de questionamentos de qualquer ponto dos laudos emitidos pela empresa contratada.

## 5.9 PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

**5.9.1** A empresa vencedora deverá implantar e deixar em pleno funcionamento o SISTEMA DE SOFTWARE sem ônus ao Município, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

**5.9.2** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

508

5.9.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

## 5.12 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADE	PRAZO
<p>a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; Lei nº 8.213/1991 – Em vigor desde 24 de Julho de 1991, Decreto 3.048/99, art. 68 §2º do decreto 3.048/99 e art. 58 §2º da Lei 8213/91.</p> <p>PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora NR 9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; e PGR – Programa de Risco da NR 1. Vigência do Programa: Anual NR9 – “9.2.1.1 – Deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA e PGR para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades”.</p> <p>PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual. Observações da NR7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.</p>	180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do contrato.
<p>d) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes ao Empregador. O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e constem do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP. O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.</p>	Após a conclusão do LTCAT.  Em caso de urgência: imediatamente após a assinatura do contrato, sendo utilizados os dados disponíveis no Município.
<p>e) Instalação e Treinamento para uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional: Os documentos elaborados deverão ser apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado, em versão WEB especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. A utilização do software deverá ser disponibilizada por meio de “login” e “senha” aos servidores do Departamento de Recursos Humanos nomeados pela Contratante, sendo que a disponibilização do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da Contratada.</p>	O software em versão WEB será disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato e o treinamento será realizado imediatamente após a disponibilização do “login” e “senha” para os usuários indicados pela Contratante ou conforme agenda disponível dos servidores do Setor de Recursos Humanos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ANAHIA ANDRADE  
BIANCO:03255541964

Assinado de forma digital por  
ANAHIA ANDRADE  
BIANCO:03255541964  
Dados: 2022.09.09 13:23:59 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

**6.4** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**7.1** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

**7.2** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

**7.3** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

**7.4** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

**7.7** Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

**7.8** Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

**7.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

**7.10** Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;

**7.11** Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato e no ANEXO I-A do Edital;

**7.12** Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

**7.13** Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;



7.14 Fornecer manutenção preventiva e corretiva de todos os módulos do sistema;

7.15 Efetuar a instalação dos sistemas de forma paralela a existente atualmente em equipamentos adequados fornecidos pela Administração Municipal;

7.16 Os laudos e programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não mantiver a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;

e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

511

possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento ou servidor(es) indicado(s) pela mesma, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 063/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

512

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

**Contratante**

ANAHIA ANDRADE  
 BIANCO:0325554196  
 4

Assinado de forma digital por  
 ANAHIA ANDRADE  
 BIANCO:03255541964  
 Dados: 2022.09.09 13:25:18 -03'00'

**SAUDAX MEDICINA LTDA**

Anahia Andrade Bianco

**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

514

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022  
(Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SAUDAX MEDICINA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora – NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do ministério do Trabalho e PGR – Programa de Risco da NR 1, PCMSO – Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de setembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Table with columns: LOTE, DESIGNAÇÃO, FORNECEDOR, CÍVIL VALOR ESTIMADO, PERCENTUAL DE DESCONTO VINCULADO. Includes item 1: PEÇAS NOVAS PARALELAS PARA REPOSICIONAR A BARRAGEM...

Salto do Lontra, 09 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 37/2022

Table with columns: OBJETIVO, CONTRATANTE, CONTRATADA, COTAÇÃO, VALOR. Includes item 1: FORNEDOR BOMBA SUBMERSA PARA AUTOMATIZACAO...

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 38/2022

Table with columns: OBJETIVO, CONTRATANTE, CONTRATADA, COTAÇÃO, VALOR. Includes item 1: FORNEDOR BARRAGEM PARA AUTOMATIZACAO...

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 39/2022

Table with columns: OBJETIVO, CONTRATANTE, CONTRATADA, COTAÇÃO, VALOR. Includes item 1: FORNEDOR BARRAGEM PARA AUTOMATIZACAO...

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 40/2022

Table with columns: OBJETIVO, CONTRATANTE, CONTRATADA, COTAÇÃO, VALOR. Includes item 1: FORNEDOR BARRAGEM PARA AUTOMATIZACAO...

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 41/2022

Table with columns: OBJETIVO, CONTRATANTE, CONTRATADA, COTAÇÃO, VALOR. Includes item 1: FORNEDOR BARRAGEM PARA AUTOMATIZACAO...

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 42/2022

Table with columns: OBJETIVO, CONTRATANTE, CONTRATADA, COTAÇÃO, VALOR. Includes item 1: FORNEDOR BARRAGEM PARA AUTOMATIZACAO...

Salto do Lontra, sexta-feira, 9 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. Processo Licitatório nº 173/2022. Pregão Eletrônico nº 75/2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 019/2022. SÚMULA: Concede férias regulares a servidores do Legislativo Municipal abaixo especificada, e das outras providências.

JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE. Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulares à Servidora abaixo especificada:

Table with columns: NOME, ADMISSÃO, FUNÇÃO, PERÍODO ACUMULATIVO, PERÍODO DE GOZO. Includes: Cidamara Regina Casagrande.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto do Lontra, em 09 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DALBERTO, Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO. Pregão Eletrônico Nº PR82/2022

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço Por Item, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.866, de 1994, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:

- 1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS, E TECIDOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA, GESTÃO SUS E DEMAIS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 199.737,10 (cento e noventa e nove mil e setecentos e trinta e sete reais e dez centavos).
3. LOCAL DE ABERTURA: Dia 22/09/2022, às 08:00 horas.
4. DATA DE ABERTURA: www.licitatnet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitatnet.com.br.
Bela Vista da Caroba - PR - 9 de setembro de 2022.

GELSON MAFFI, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 - PPM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: SAUDAX MEDICINALTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPRa - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora - NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e PGR - Programa de Risco da NR 1, PCMSO - Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro.

VALOR TOTAL: R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 05 de setembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022 (Pregão Eletrônico Nº 090/2022 - PPM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem e desmontagem dos brinquedos em cada Escola/CMEI, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de março de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 05 de setembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1313-11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2022-LIC

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço unitário por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Marmeleiro, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 12 de setembro de 2022.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2022.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi  
Pregoeira

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 (Pregão Eletrônico Nº 063/2022 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** SAUDAX MEDICINA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras que são exigidas pela legislação Trabalhista Vigente: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Norma Regulamentadora – NR-9 da Secretaria de Segurança e Saúde do ministério do Trabalho e PGR – Programa de Risco da NR 1, PCMSO – Programa de Prevenção de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Laudo de Insalubridade; Laudo de Periculosidade e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17, fornecendo assessoria técnica e tecnologia (software) para a gestão de toda a documentação e segurança ocupacional dos servidores públicos do Município de Marmeleiro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 99.583,58 (noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de setembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2022 (Pregão Eletrônico Nº 090/2022 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** DIECKSON LEONIR TESKE 05620670945

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para comemoração do dia das crianças nas Escolas e CMEIs desta municipalidade, estando incluso no valor da contratação o frete, bem como o serviço de montagem



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)